

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 12 de dezembro de 2019, na filial da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 11:00 horas.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia.
3. **QUORUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Eduardo Haiama, Luis Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat e Marcos Martins Pinheiro.
4. **MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: José Silva Sobral Neto.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** proposta de criação do Programa de Pagamento Baseado em Ações Com Liquidação em Caixa da Companhia ("Programa"); e **(ii)** nos termos do item 4.1 do Programa, a delegação dos poderes para administração do Programa ao Comitê de Administração de Planos de Opções, que passará a ser designado de Comitê de Administração de Planos de Incentivo de Longo Prazo,.
6. **DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:
 - (i) a criação do Programa, nos termos do Anexo I à presente ata;
 - (ii) nos termos do item 4.1 do Programa, a delegação dos poderes para administração do Programa ao Comitê de Administração de Planos de Opções, que passará a ser designado de Comitê de Administração de Planos de Incentivo de Longo Prazo.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. **ASSINATURA DOS PRESENTES: Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Eduardo Haiama, Luis Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat e Marcos Martins Pinheiro.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 12 de dezembro de 2019

Carlos Augusto Leone Piani

Presidente

José Silva Sobral Neto

Secretário

Anexo I

Plano de Pagamento baseado em Ações Com Liquidação em Caixa

**PROGRAMA DE PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES
COM LIQUIDAÇÃO EM CAIXA**

DA

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

**Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em
12 de dezembro de 2019**

PROGRAMA DE PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES COM LIQUIDAÇÃO EM CAIXA

O presente Programa é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia eleitos pelo Conselho de Administração para participarem deste Programa e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Programa mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Phantom Shares;

“Companhia” significa a Equatorial Energia S.A.;

“Condição de Serviço” significa a condição a ser cumprida pelo Beneficiário, de manter-se continuamente vinculado como empregado ou administrador da Companhia ou de outra sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o transcurso do Período de Carência das Phantom Shares;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Phantom Shares celebrados entre a Companhia e os Beneficiários;

“Data de Outorga” significa a data de outorga das Phantom Shares, conforme definida no Contrato de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo incluindo a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria acordada, invalidez permanente ou falecimento;

“Período de Carência” significa (i) em relação a 50% (cinquenta por cento) das Phantom Shares outorgadas, o período que se encerra em 1 de maio de 2025, e (ii) em relação ao saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) das Phantom Shares outorgadas, o período que se encerra em 1 de maio de 2026; exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga;

“Phantom Shares” significam as unidades representativas do direito ao pagamento

baseado em ações de emissão da Companhia, negociadas na B3 sob o código EQTL3, outorgadas pela Companhia aos Beneficiários nos termos deste Programa, ficção jurídica criada com o objetivo de facilitar a implementação deste Programa e cálculo do Valor das Phantom Shares a ser pago ao Beneficiário nos termos deste Programa;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação de emissão da Companhia negociada na B3 sob o código EQTL3, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data término de cada Período de Carência, multiplicado pela quantidade de Phantom Shares a que o Beneficiário em questão tem direito nos termos do seu respectivo Contrato de Outorga; e

“Valor das Phantom Shares” significa o montante, bruto, correspondente ao preço de cotação de 1 (uma) ação de emissão da Companhia (código EQTL3), cujo preço será equivalente à média ponderada da cotação da referida ação na B3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores ao término de cada Período de Carência, isto é, imediatamente anteriores a 1 de maio de 2025 e 1 de maio de 2026, conforme aplicável (exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga), multiplicado pela quantidade de Phantom Shares a que o Beneficiário em questão tem direito ao término de cada Período de Carência nos termos do seu respectivo Contrato de Outorga.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa tem por objetivo conceder aos Beneficiários Phantom Shares, visando promover: (a) o alinhamento dos interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários contemplados pelo Programa; (b) a retenção dos Beneficiários, e (c) o foco de longo prazo na valorização e potencial de crescimento na Companhia.

3. ELEIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E OUTORGA DE PHANTOM SHARES

3.1. Os Beneficiários serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração, conforme critério definido pelo próprio Conselho de Administração.

3.2. A outorga das Phantom Shares é realizada mediante a celebração de Contrato de Outorga entre a Companhia e o Beneficiário, o qual deverá especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Phantom Shares objeto da outorga e os termos e condições para aquisição do direito às Phantom Shares e recebimento do Valor das Phantom Shares.

3.3. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários e/ou grupos de Beneficiários sujeitos às circunstâncias particulares.

3.4. Exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, as Phantom Shares não conferem ao seu titular a condição de acionista da Companhia ou o direito de receber ações de emissão da Companhia, nem qualquer direito ou privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto e outros direitos políticos. Exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, nenhuma ação de emissão da Companhia será entregue ao Beneficiário em razão das Phantom Shares concedidas.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, podendo este delegar seus poderes para um comitê.

4.2. O Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Programa, incluindo:

- (i) a criação, modificação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de direito ao recebimento de Phantom Shares;
- (ii) a aprovação da eleição dos Beneficiários e a autorização para outorga de Phantom Shares em seu favor;
- (iii) tomar outras providências necessárias para a administração deste Programa.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente às matérias relacionadas ao Programa. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração

5. OBTENÇÃO DO DIREITO ÀS PHANTOM SHARES E PAGAMENTO DO VALOR DAS PHANTOM SHARES

5.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser estabelecidas nos respectivos Contratos de Outorga, o direito do Beneficiário de efetivamente adquirir o direito às Phantom Shares e, conseqüente ao Valor das Phantom Shares e respectivos Proventos Acumulados, ficará sujeito ao atendimento cumulativo das condições a seguir: (i) exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga, (i.a) em relação a 50% (cinquenta por cento) das Phantom Shares outorgadas, o Beneficiário deverá permanecer continuamente vinculado como empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade sob seu controle durante o Período de Carência que se encerra em 1 de maio de 2025 e (i.b) em relação ao saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) das Phantom Shares outorgadas, o Beneficiário deverá permanecer continuamente vinculado como empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade sob seu controle durante o Período de Carência que se encerra em 1 de maio de 2026; e (ii) o atingimento de determinadas metas de performance pela Companhia durante o prazo de 4 (quatro) anos estabelecido no respectivo Contrato de

Outorga, conforme definidas pelo Conselho de Administração e previstas nos respectivos Contratos de Outorga (“Meta de Performance”).

5.2. Verificado o cumprimento das condições constantes dos itens (i) e (ii) acima na data de término de cada Período de Carência, isto é, 1 de maio de 2025 e 1 de maio de 2026, a Companhia deverá pagar ao Beneficiário (a) até 31 de maio de 2025 o Valor das Phantom Shares correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Phantom Shares outorgadas, observada a Cláusula 5.3, e (b) até 31 de maio de 2026 o Valor das Phantom Shares correspondente ao saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) das Phantom Shares outorgadas, observada a Cláusula 5.3; exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga. Em adição ao Valor das Phantom Shares, a Companhia pagará também ao Beneficiário dentro dos mesmos prazos acima referidos o valor bruto dos Proventos Acumulados relativos às suas Phantom Shares que serão liquidadas, observada a Cláusula 5.3.

5.3. Os montantes acima a serem pagos pela Companhia corresponderão ao valor bruto da quantia em moeda corrente que o Beneficiário terá direito a receber, sobre o qual incidirão todas as retenções de tributos e descontos/deduções legais aplicáveis, ficando a Companhia desde já autorizada a realizar as referidas deduções e descontos legais aplicáveis.

6. DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

6.1. Exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga, na hipótese de Desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, inclusive por demissão com ou sem justa causa pela Companhia ou por pedido de demissão do próprio Beneficiário, antes do término de cada Período de Carência, isto é, (i) antes de 1 de maio de 2025, todas as Phantom Shares outorgadas ao Beneficiário restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, de modo que o Beneficiário perderá automaticamente o direito a todas as Phantom Shares, ou (ii) após 1 de maio de 2025 porém antes de 1 de maio de 2026, o saldo remanescente das Phantom Shares outorgadas ao Beneficiário e ainda não liquidadas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, de modo que o Beneficiário perderá automaticamente o direito às referidas Phantom Shares.

6.2. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento mais benéfico a determinado Beneficiário.

7. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PROGRAMA

7.1. Este Programa entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente

até 31 de maio de 2026.

7.2. Adicionalmente ao disposto acima, o Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhuma disposição deste Programa conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedades sob seu controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou de sociedades sob seu controle, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Beneficiário.

8.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência deste Programa. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

8.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais deste Programa poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

8.4. Caso o número, espécie e classe das ações de emissão da Companhia venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão de ações em outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração deverá avaliar se é necessário fazer ajustes neste Programa ou nos Contratos de Outorga.

8.5. Os direitos previstos por esse Programa e regidos pelos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Phantom Shares, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto conforme previsto neste Programa.

8.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * * * *

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE
2019**

CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE PHANTOM SHARES

Outorga 2019

As condições específicas do Programa de Pagamento baseado em Ações Com Liquidação em Caixa ("Programa") aprovado pelo Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A. ("Companhia") em 12 de dezembro de 2019 são as descritas abaixo, e as condições individuais de cada Beneficiário serão descritas em seu respectivo Contrato de Outorga.

1. **Termos definidos:** Quaisquer termos iniciados com letra maiúscula neste instrumento terão os significados que lhes tenham sido atribuídos no Programa, exceto se de outra forma aqui definido.
2. **Participantes:** Os Beneficiários são as pessoas eleitas pelo Conselho de Administração, que têm direito de participar do Programa e de receber Phantom Shares, conforme aprovado pelo Comitê de Administração do Incentivo de Longo Prazo.
3. **Metas de Performance:** Além da Condição de Serviço, a Companhia deverá atingir as Metas de Performance a serem definidas pelo Comitê de Administração do Incentivo de Longo Prazo.
4. **Contratos de Outorga:** Os Contratos de Outorga serão celebrados entre a Companhia e os Beneficiários ora eleitos.
5. **Disposições Gerais:** Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir relacionadas à outorga nos termos deste instrumento ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração.

* * *